

PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2023/2024

IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA BATALHA

Protocolo n.º 79/2023/G.A.P.

PREÂMBULO

Considerando,

1. - Que, nos termos do art.º 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, publicado em Diário da República, n.º 148, II.ª Série, de 31 de julho de 2015, com remissão para o Anexo IV, Capítulo I, que define o regime de acesso ao apoio financeiro a conceder pelo Ministério da Educação, no âmbito do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, prevendo-se igualmente a celebração de Acordos com o Ministério da Educação para apoio financeiro ao fornecimento de alimentação para alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Jardins de Infância;
2. - Que, nos termos do n.º 2 do disposto no art.º 3.º constante no Capítulo I, do Anexo IV, do Despacho acima referido, os Municípios podem realizar parcerias com agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, associações de pais e encarregados de educação ou entidades que reúnam as condições necessárias para assegurar o fornecimento das refeições escolares;
3. - Que o fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário é gerido pelas câmaras municipais, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 35º do Decreto-Lei L n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação;
4. - Que a educação constitui uma atribuição dos municípios por força do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
5. - Que, nos termos do disposto na alínea hh) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que diz respeito à alimentação;
6. - Os Acordos anteriormente celebrados entre a ANMP e o Ministério da Educação para a implementação do modelo de financiamento das refeições aos alunos do 1.º CEB;
7. - Que, no ano letivo transato o valor assumido pelo Município por refeição escolar para os alunos do 1.º CEB e Jardins de Infância da Rede Pública de Ensino foi de 2,95€ acrescidos de IVA à taxa legal de 13% (3,33€), valor este que se mantém para o presente ano;
8. - O enquadramento previsto nos n.ºs 3.º e 4.º do art.º 4.º, Cap. I, Anexo IV, do Despacho n.º 8452-A/2015, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, publicado em D.R. n.º 148, 2.ª Série, de 31 de julho de 2015, para o apoio ao fornecimento das refeições, nos termos a seguir enunciados (cujos

PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2023/2024

IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA BATALHA

Protocolo n.º 79/2023/G.A.P.

valores ficam sujeitos a confirmação pelo despacho que vier a ser proferido pelo Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, para o ano letivo 2023/2024):

- a)-- Preço máximo de refeição – 2,50 € (elegível para efeitos de cálculo de comparticipação), ou custo superior, desde que as comparticipações máximas dos Municípios e DGESTE não excedam os 0,58 €;
 - b) - Preço a pagar pelos alunos: 1,46 € previsto no Anexo I do Despacho n.º 8452-A/2015 publicado em Diário da República, n.º 148, II.ª Série, de 31 de julho de 2015, (valor igual ao praticado pelas escolas do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário);
 - c)-- Comparticipação máxima do Ministério da Educação: 0,58 € (50 % do valor da refeição abatido ao preço pago pelo aluno);
 - d) - Para os alunos beneficiários da Ação-Social Escolar - isenção de pagamento ou valor reduzido de 0,73 €, de acordo com o escalão onde estão inseridos;
 - e)-- O pagamento da refeição dos alunos subsidiados pela Ação Social Escolar, continua a ser da competência dos Municípios;
9. - Que serão acolhidas as disposições contidas no Despacho n.º 5296/2017, de 16/06/2017, publicadas na 2.ª Série do Diário da República n.º 115/2017, de entre as quais resultam da alteração/introdução dos n.ºs 9 e 10º do artigo 4º do Despacho n.º 8452-A/2015, através da promoção de medidas de combate ao desperdício alimentar;
10. Que da informação vinculativa n.º 1306, de 2015-03-25, da Direção de Serviços do IVA, resulta novo entendimento acerca da aplicabilidade do IVA sobre as refeições escolares fornecidas a coberto de “protocolos celebrados entre os municípios e instituições locais”;
11. Que as designadas “*entidades protocoladas*” com os municípios não podem beneficiar da isenção de IVA, prevalecendo como doutrina apenas o disposto na alínea 9) do art.º 9º do CIVA; Das alterações efetuadas à lista II – taxa intermédia do CIVA, por via do Orçamento de Estado para 2016 – Lei n.º 7-A/2016 e do ofício circularizado n.º 30181 de 2016/06/06, da Direção de Serviços do IVA, a partir de 01 de julho de 2016 a taxa de iva na restauração passou da taxa normal (23%) para a taxa intermédia (13%);
12. Admitindo-se que o custo real das refeições venha a ser superior ao preço máximo, a comparticipação do Ministério da Educação será calculada até ao limite de 0,58€, extrapolando-se a elegibilidade do custo até ao limite de **3,33€** (2,95 + Iva 13%) por refeição;

PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2023/2024

IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA BATALHA

Protocolo n.º 79/2023/G.A.P.

E considerando ainda que por deliberação de Câmara n.º 2023/0374/G.A.P., de 21 de agosto de 2023, o Município da Batalha deliberou contratualizar com a **Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Batalha** o serviço de fornecimento de refeições para os alunos do 1º ciclo do ensino básico e pré-escolar público que frequentam a rede pública de ensino do Concelho da Batalha.

Entre os outorgantes infra identificados:

PRIMEIRO OUTORGANTE

MUNICÍPIO DA BATALHA, com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 501 290 206, situado na Rua Infante D. Fernando, Batalha, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Raul Miguel de Castro**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) n.º 1 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pela deliberação n.º 2023/0374/G.A.P., tomada em 21 de agosto de 2023, adiante designado por **Município** ou **Primeiro Outorgante**.

E

SEGUNDO OUTORGANTE

IRMANDADE da SANTA CASA da MISERICÓRDIA da BATALHA, NIPC 501 932 488, representada pelo **Sr. Carlos Alberto Antão Monteiro Valverde**, portador do Cartão de Cidadão n.º 08325648 2ZY3, válido até 06/11/2027 e NIF 185 555 888, na qualidade de Vice-Provedor da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Batalha, conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 22/12/2020, adiante designada como **Misericórdia da Batalha** ou **Segundo Outorgante**;

É celebrado o presente protocolo, que teve por base a deliberação n.º 2023/0374/GAP, tomada pela Câmara Municipal em 21 de agosto de 2023, e que se rege pelas seguintes cláusulas, de que os precedentes considerandos fazem parte integrante:

PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2023/2024

IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA BATALHA

Protocolo n.º 79/2023/G.A.P.

Cláusula 1ª

Objeto do protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a prestação do serviço de fornecimento de refeições destinadas às crianças das escolas do 1º Ciclo de Ensino Básico e Jardins da rede pública de ensino.

Cláusula 2ª

Período de vigência do protocolo

O período de vigência deste protocolo acompanha o calendário escolar fixado pelo Ministério da Educação por Despacho n.º 8356/2022, de 30 de junho, emitido pelo por S.E. o Ministro da Educação (e publicado no D.R., 2.ª série n.º 131 de 08/07/2022).

Cláusula 3ª

Preço das refeições e Pagamento

O preço unitário por refeição a pagar ao segundo outorgante é de 3,33€ (com IVA incluído). O número de refeições fornecidas será aferido com periodicidade mensal, mediante a aceitação de uma relação remetida pelo Segundo Outorgante e confirmada pelo Primeiro, com base nas guias de transporte diárias. O Primeiro Outorgante compromete-se ao pagamento das faturas até ao dia 15 de cada mês.

Cláusula 4ª

Número de Alunos a Abranger / estabelecimentos de ensino

1. A Misericórdia da Batalha compromete-se a garantir o fornecimento diário das refeições às crianças do 1º Ciclo do Ensino Básico e Pré-Escolar, conforme relação seguinte:

Identificação da Escola	N.º		set	out	nov	dez	Set/Dez. 23	Preço Unit. (c/iva)	Cabimento / Compromiss
	Alunos	N.º ATLS							
Centro Escolar Batalha - J.I	84	55	1448	1764	1648	1254	6114	3,33	20 381,02
Centro Escolar Batalha - 1.ºCE	112	60	1824	2352	2144	1522	7242	3,33	26 374,65
J.Inf. Quinta do Sobrado	23	9	348	483	427	307	1565	3,33	5 216,93
1.ºCEB Quinta do Sobrado	47	21	732	987	883	643	3245	3,33	10 817,21
E.B. Brancas	13	4	188	273	237	167	865	3,33	2 883,48
TOTAL	279	149	4540	5859	5339	3963	19701		65 673,29

2. A despesa prevista para o ano de 2023, no valor total de 65.673,29€, conforme referido no número anterior tem por base a requisição externa n.º 49 emitida em 26/09/2023 e número sequencial de compromisso 29161

PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2023/2024

IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA BATALHA

Protocolo n.º 79/2023/G.A.P.

de 26/09/2023. A verba afeta ao ano de 2023 será inscrita no módulo do orçamento de Exercícios futuros para o ano N+1 do sistema de Contabilidade Autárquica.

3. O número estimado de refeições que consta do mapa pode, pontualmente, vir a sofrer alterações em virtude de novas inscrições ou desistência de alunos dos estabelecimentos escolares. Mensalmente, estas situações serão corrigidas, procedendo-se ao pagamento das refeições efetivamente fornecidas.

Cláusula 5ª

Horário das refeições

O Segundo Outorgante compromete-se a garantir o fornecimento das refeições aos estabelecimentos de ensino referenciados na cláusula quarta, no período das 12h15 às 13h15.

Cláusula 6ª

Garantia da Qualidade das Refeições

1. O Segundo Outorgante compromete-se a cumprir as orientações da Autoridade de Saúde do Município para salvaguarda da qualidade dos alimentos confeccionados, e a implementar medidas de controlo higio-sanitárias com o apoio de especialista de nutrição a recrutar pela primeira.
2. O primeiro outorgante compromete-se a disponibilizar os serviços de apoio à elaboração de ementas, de controlo das medidas HACCP, e a fomentar um plano de formação para o pessoal das cozinhas e responsáveis pela logística de aprovisionamento dos alimentos.
3. No âmbito das atribuições e competências da Autoridade de Saúde do Município, o segundo outorgante autoriza o primeiro outorgante a exercer o controlo direto da gestão do fornecimento de refeições e da fiscalização das normas aplicáveis, nas instalações das cozinhas, sitas em Brancas, freguesia e concelho da Batalha.

Cláusula 7ª

Equipamentos e Meios Afetos

No âmbito do processo de parceria previsto no Despacho n.º 8452-A/2015, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, publicado em Diário da República, n.º 148, 2.ª Série, de 31 de julho de 2015,

PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES
Ano Letivo 2023/2024
IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA BATALHA
Protocolo n.º 79/2023/G.A.P.

o segundo outorgante compromete-se a afetar ao serviço de fornecimento de refeições, os equipamentos e recursos constantes no ANEXO I do presente Protocolo.

Cláusula 8ª

Revisão do protocolo

Qualquer alteração dos termos ou dos resultados previstos neste protocolo carece de prévio acordo escrito entre os dois outorgantes, que poderão condicionar a alteração ou adaptação do presente protocolo.

Cláusula 9ª

Casos omissos

Os casos omissos no presente protocolo ou supervenientes serão decididos posteriormente em reunião entre ambas as entidades, cujas atas se anexarão a este documento.

O presente protocolo é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao Segundo Outorgante e o outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos legais representantes.

Paços do Concelho da Batalha, 26 de setembro de 2023.

O Primeiro Outorgante,



Raul Miguel de Castro

O Segundo Outorgante,



Carlos Alberto Antão Monteiro Valverde

PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2023/2024

IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA BATALHA

Protocolo n.º 79/2023/G.A.P.

ANEXO I

(Relação do Equipamento e Meios Afetos ao Serviço de Fornecimento de Refeições)

